

Fls. Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÓPERATIEF U.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 24/04/2019

Decisão

1. Fls. 370.458/370.465 e 370.487/370.738: Em cumprimento ao despacho de fls. 366.034/366.037, noticiam as Recuperandas a realização da 220ª Ata da Reunião do Conselho da Administração, onde foram apresentados temas e feitas deliberações que ora vêm apresentar ao crivo desse juízo. Ouvido, o Ministério Público descreve estar surpreso com a deliberação do Conselho de Administração das Recuperandas que, em atitude totalmente antagônica aos princípios da preservação da empresa, dispôs sobre o aumento exponencial da remuneração dos seus membros. Afirma que o instituto de Recuperação Judicial tem natureza contratual e seu objetivo primordial é o soerguimento da sociedade empresária viável, o que demanda a imposição de sacrifícios a todos os envolvidos, em especial aos seus credores. Expõe o MP, contudo, que seria natural e até mesmo esperado que os sócios controladores e os administradores da sociedade em dificuldade também dessem sua cota de contribuição, reduzindo suas vantagens pessoais; porém, em atitude totalmente contrária surpreendem a todos com uma proposta de aumento das remunerações dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que

Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



poderá gerar um aumento global na casa dos 113.85%, o que não se coaduna com os preceitos da sociedade em regime de recuperação judicial. Esclarece o Parquet que bem andou o Conselheiro Ricardo Raisen, pois não só votou contrário ao aumento, como renunciou a essa parcela remuneratória, atendendo assim a um só tempo aos princípios norteadores da legislação societária, em especial aos deveres de probidade e diligência, como também aqueles que norteiam a legislação recuperacional, em especial ao princípio da preservação da empresa. Afirma que tal proposta além de não ter sido previamente levada ao conhecimento deste juízo e ao crivo dos credores, contraria os princípios da boa-fé e da moralidade processual, não podendo de forma alguma o órgão ministerial com ele coadunar, recomendando assim que não seja este aprovado na AGO a ser realizada no dia 26 de abril corrente. Pois bem. O Ministério Público expôs de forma consistente e clara a sua posição - diante do estado de recuperação judicial das sociedades empresárias - que entende deva ser secundada, especialmente, pelos Membros da Presidência e do Conselho de Administração. O processo de Recuperação Judicial abarca situações jurídicas coletivas - e na hipótese em questão envolve a reestruturação de um complexo empresarial com milhares de credores - daí porque afigura-se intuitivo que se deva discutir amplamente a prática dos atos praticados durante a supervisão judicial. Isto posto, acolho os fundamentos do parecer ministerial, e determino a imediata intimação do Diretor-Presidente e do Presidente do Conselho de Administração do GRUPO OI - em recuperação judicial, a fim de que tomem ciência do parecer do Ministério Público e o levem ao conhecimento dos acionistas na AGO do dia 26 de abril de 2019, nos termos do item IV-1 da referida promoção.

2. Fls. 368.864/368.872 (Pet. Zeinal): Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial.

Intimem-se todos e dê-se ciência pessoal ao MP.

Rio de Janeiro, 24/04/2019.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EBT.8TIC.B2PC.XXA2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

